

Análise de Impugnação ao Edital de Licitação nº 521/2021

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 22/2020, expedida pela Presidência da FHE, recebeu a impugnação apresentada pelo *Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal - SINAPRO*, ao Edital de Licitação nº 521/2021, que tem por objeto a contratação de agência de comunicação para a divulgação *on-line* e *off-line* dos produtos da Fundação Habitacional do Exército (FHE), de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital. **I) Da análise da impugnação:** O sindicato solicita a eliminação das alíneas “c”, “d” e “e” do item II.2.3. do Edital, pois tratam-se de atividade complementares aos serviços especializados; A exclusão do item III.8.9., em razão da contratada não poder receber diretamente dos fornecedores de serviços especializados – não são terceirizados – comissão equivalente ao desconto; A uniformização dos prazos dos itens III.12.5.7. e III.12.3. alínea e; A exclusão da frase “caso as licitantes venham a ser agências”, do item IV.3.2. alínea b; A correção da minuta de contrato de “serviços de engenharia” para “serviços de publicidade”; Excluir da minuta de contrato os subitens 1.1.1.3, 1.1.1.4 e 1.1.1.5.; A revisão dos percentuais previstos nos itens 11.2.2. e 11.2.3.; A adequação do item 11.5.2. em relação ao custos por adequação de imagens; E, a eliminação do item III.8.12. **Resposta da CPL:** O Sindicato sustenta que o valor estimado para a contratação, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não enseja o benefício previsto no item impugnado e que apenas investimentos superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) permitem referido repasse. Em que pese a insatisfação do impugnante, a estipulação do percentual de 5% de desconto para a FHE não é ilegal. As Normas Padrão da Atividade Publicitária consistem em orientação de boas práticas para o setor, porém não são de observância obrigatória, nem vinculante. A lei confere ao Gestor, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixar as condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado. Os interessados em participar deverão se submeter aos ditames do edital. Os requisitos estabelecidos para o certame em questão estão em consonância com as Leis 4.680/1965, 8.666/1993, 12.232/2010. A FHE prima pela condução esmerada e transparente deste e de todos os seus procedimentos licitatórios, em consonância com os princípios e orientações legais e jurisprudenciais. **II) Do resultado:** após a

manifestação acerca das alegações procedidas, o Presidente da CPL, em atendimento aos ditames legais, decidiu conhecer parcialmente a impugnação apresentada, bem como emitir Errata para alteração dos itens II.2.3., III.8.9., III.12.3. alínea e, IV.3.2. alínea b, minuta de contrato na parte de qualificação e subitens 1.1.1.3, 1.1.1.4 e 1.1.1.5, e negar provimento a alteração do item III.8.12. do edital, e itens 1.1.1., 11.2.2., 11.2.3. e 11.5.2 da minuta de contrato.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação